



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida da população de Porto Alegre, assegurando que a concessionária de energia elétrica atue de maneira rápida, eficaz e responsável na resolução de problemas que comprometam o fornecimento de energia e a infraestrutura da Cidade.

A demora na substituição de postes danificados e na recomposição do fornecimento de energia tem causado transtornos significativos aos cidadãos, afetando a segurança pública, o funcionamento do comércio e a qualidade de vida dos porto-alegrenses. Além disso, fios soltos e emaranhados nos postes representam um grave risco de acidentes, incluindo curtos-circuitos, incêndios e descargas elétricas fatais.

Relatos frequentes de postes caindo devido à falta de manutenção evidenciam a negligência da concessionária em adotar medidas preventivas adequadas. Essas quedas comprometem a mobilidade urbana, danificam veículos e podem causar tragédias, além de prolongar desnecessariamente os períodos sem energia elétrica. O descaso na gestão da infraestrutura elétrica agrava os impactos de temporais e outros eventos climáticos, aumentando os riscos para a população.

A definição de prazos rígidos e a imposição de penalidades severas pelo descumprimento buscam garantir maior comprometimento da concessionária e uma prestação de serviço eficiente. Além disso, a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil e Infraestrutura Elétrica assegura que os valores arrecadados com as penalidades sejam revertidos em melhorias concretas na Cidade, fortalecendo a prevenção de desastres e a infraestrutura urbana.

A utilização da Unidade Financeira Municipal (UFM) como base para a multa garante a atualização automática dos valores, evitando a defasagem da penalidade ao longo do tempo.

Diante da importância deste tema para a infraestrutura da Cidade e a qualidade de vida da população, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 174/25

Obriga a empresa concessionária de energia elétrica que opera na Cidade de Porto Alegre a consertar ou substituir postes danificados e a restabelecer o fornecimento de energia elétrica nos prazos que estabelece, e dá outras providências.

Art. 1º Fica a empresa concessionária de energia elétrica que opera na Cidade de Porto Alegre obrigada a:

I – consertar ou substituir postes danificados no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da identificação do dano ou da comunicação por qualquer órgão público ou munícipe; e

II – restabelecer o fornecimento de energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da interrupção, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) horas em caso de catástrofes climáticas devidamente reconhecidas pelo órgão competente.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará a concessionária ao pagamento de multas, nos seguintes termos:

I – 1.000 (mil) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por dia de atraso, para cada poste danificado que não for consertado ou substituído dentro do prazo estabelecido no inc. I;

II – 1.000 (mil) UFMs por residência afetada pela falta de energia elétrica, a cada 24 (vinte e quatro) horas de descumprimento do prazo estipulado no inc. II; e

III – multa aplicada em dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil e Infraestrutura Elétrica, que terá como finalidade a gestão dos valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei.

§ 1º Os recursos do Fundo serão utilizados exclusivamente para:

I – investimento na prevenção e mitigação de desastres naturais;

II – modernização e manutenção da infraestrutura elétrica do Município;

III – apoio a comunidades vulneráveis impactadas por falhas no fornecimento de energia;

IV – aquisição de equipamentos e materiais necessários para ações emergenciais de recuperação da infraestrutura elétrica e urbana; e

V – realização de campanhas educativas sobre segurança elétrica e prevenção de acidentes com postes e fios danificados.

§ 2º A gestão do Fundo ficará a cargo do órgão municipal competente, que deverá prestar contas anualmente sobre a destinação dos recursos, garantindo total transparência na aplicação dos valores.

Art. 4º Fica permitido ao Executivo Municipal, na hipótese de descumprimento da Lei nº 14.140, de 19 de dezembro de 2024, realizar a retirada de fios e cabos de energia elétrica e de fibra ótica de telecomunicações avariados.

§ 1º A permissão para a retirada dos fios e cabos dar-se-á após transcorridas 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estipulado na Lei referida no *caput* deste artigo.

§ 2º O Município de Porto Alegre poderá realizar o descarte adequado ou a reciclagem do material retirado, observando as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, podendo, ainda, firmar parcerias com cooperativas de reciclagem e instituições que atuem na reutilização de materiais eletrônicos e de telecomunicações.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, que poderá atuar de ofício ou mediante denúncia de qualquer cidadão, entidade ou órgão público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 14/04/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886992** e o código CRC **911A61FF**.